



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, CEP 59.225-000
CNPJ: 08.158.800/0001-47

Lei Complementar nº 010/2017

“Dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Jaçanã/RN e dá outras providências”.

O Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO MANDATO

Art. 1º As funções de Direção e Vice-direção das escolas municipais serão exercidas por profissionais da rede municipal de ensino, escolhidos mediante eleição na forma desta Lei.

Parágrafo único. Caberá aos eleitos coordenar o processo político, pedagógico e administrativo da Escola, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A eleição do Diretor importará a do Vice-Diretor com ele registrado na mesma chapa.

§ 1º As escolas com menos de 100 (cem) alunos regularmente matriculados, não elegerão Vice-Diretor.

§ 2º Para fins determinados no parágrafo anterior, o número de alunos de cada Escola será igual ao número de matrículas ali já existentes no primeiro dia útil do mês previsto para o registro da(s) chapa(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, CEP 59.225-000
CNPJ: 08.158.800/0001-47

Art. 3º Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício das funções por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação dará posse aos eleitos após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que se verificou a eleição, admitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

§ 1º As eleições para diretor e vice-diretor serão realizadas com 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do mandato.

§ 2º Excepcionalmente, com a primeira eleição a ser realizada após a promulgação desta lei, a posse dos eleitos se dará no mesmo ano do pleito.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

Art. 5º A eleição referida no artigo 1º desta Lei será convocada mediante edital do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º Após o ato referido no *caput* deste artigo, ao Diretor da Escola em exercício caberá dar ao Colegiado Eleitoral publicidade das normas que regerão o pleito, afixando-as em local visível e de fácil acesso.

§ 2º A votação será realizada no último sábado do mês de novembro de cada ano eleitoral, das 8h às 16h.

§ 3º O processo eleitoral terminará até 30 (trinta) dias após a publicação do edital que o deflagrou.

Art. 6º. O Prefeito Municipal designará uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros, assim constituída:

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
- II- 01 (um) membro da Procuradoria-Geral do Município indicado pelo Procurador Geral do Município, podendo ser o próprio;
- III- 01 (um) membro da Associação dos Professores indicado pelo Presidente da Associação;
- IV- 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação indicado pelo Presidente do Conselho;

§ 1º A Comissão Eleitoral será presidida por um dos membros designado pelo Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, CEP 59.225-000
CNPJ: 08.158.800/0001-47

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser substituídos até 24 (vinte e quatro) horas antes da deflagração do processo eleitoral.

§ 3º Não poderão compor a Comissão Eleitoral candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor da respectiva unidade escolar, seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau.

§ 4º Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada a participação no pleito.

§ 5º A Comissão Eleitoral será dissolvida após a resolução de todos os recursos administrativos.

Art. 7º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I- Coordenar, acompanhar e assessorar técnica e juridicamente o processo eleitoral;
- II- Deferir ou indeferir o pedido de registro de chapa(s), até o 15º (décimo quinto) dia que antecede a votação;
- III- Cassar o registro de chapa(s), na hipótese prevista no artigo 15, § 5º desta Lei;
- IV- Julgar os recursos interpostos;
- V- Proclamar os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal, para fins do disposto no *caput* do artigo 3º desta Lei;
- VI- Resolver, ouvindo o Secretário Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. O desempenho das atividades da Comissão Eleitoral é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá prioridade, para os servidores municipais, sobre o exercício das demais atribuições do cargo público.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º Após o recebimento do edital de deflagração do processo eleitoral na escola, caberá ao Diretor:

- I- Convocar o Colegiado Eleitoral para a 1ª (primeira) Assembleia Geral, a ser realizada até o 23º (vigésimo terceiro) dia que antecede a votação;
- II- Presidir a 1ª (primeira) Assembleia Geral, até a composição da Mesa Eleitoral, que será formada por integrantes do Colegiado Eleitoral não postulante às funções de Diretor ou Vice-Diretor;
- III- A Mesa Eleitoral é a autoridade local do processo eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, CEP 59.225-000
CNPJ: 08.158.800/0001-47

Art. 9º Não havendo registro de chapas na 1ª (primeira) Assembleia, a Mesa Eleitoral convocará o Colegiado Eleitoral para a 2ª (segunda) Assembleia, a ser realizada até o 21º (vigésimo primeiro) dia que antecede a votação.

§ 1º Deverá ser respeitado o prazo de 24 horas entre a realização da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Assembleia.

§ 2º Persistindo a ausência de registro de chapa, será aplicado o disposto no § 3º do artigo 15 desta Lei.

Art. 10. O Colegiado Eleitoral, para fins desta Lei, compreende:

- I- Integrantes do quadro do magistério em efetivo exercício do cargo na Escola;
- II- Professores contratados temporariamente há, pelo menos, 02 (dois) anos na Escola;
- III- Estudante matriculado na respectiva unidade escolar da rede pública municipal, com idade mínima de 12 (doze) anos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no bimestre anterior;
- IV- Estudante matriculado na educação de jovens e adultos com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no ano da eleição;
- V- Os pais, mães ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal de ensino, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados a votar;
- VI- Profissionais da educação à disposição da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício na escola;
- VII- Demais servidores efetivos ou contratados da unidade escolar há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Art. 11. São atribuições do Colegiado Eleitoral:

- I- Compor a Mesa Eleitoral, dentre os componentes do Colegiado Eleitoral presentes na Assembleia, e não postulantes à função de Diretor e Vice-Diretor;
- II- Tomar ciência do Plano de Gestão Escolar da(s) chapa(s);
- III- Acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 12. A Mesa Eleitoral, responsável pela execução do processo eleitoral na Escola, terá 03 (três) membros, escolhidos dentre os integrantes do Colegiado Eleitoral pela Comissão Eleitoral, para as funções de presidente, secretário(s) e mesário(s).

Art. 13. São atribuições da Mesa Eleitoral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, CEP 59.225-000
CNPJ: 08.158.800/0001-47

- I- Informar aos eleitores as competências da Mesa Eleitoral e divulgar a existência da Comissão Eleitoral;
- II- Expedir, se necessário, edital de convocação para a 2ª Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral, responsabilizando-se por sua condução;
- III- Receber os pedidos de registro de chapa(s);
- IV- Divulgar, após o deferimento pela Comissão Eleitoral, a relação de chapas registradas e afixá-la em locais visíveis na Escola;
- V- Comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, depois de esgotado o prazo para realização das duas Assembleias previstas, a inexistência de pedido de registro de chapa(s);
- VI- Encaminhar à Comissão Eleitoral, até o 19º (décimo nono) dia que antecede a votação, a documentação referente ao pedido de registro de chapa(s);
- VII- Receber, analisar e julgar denúncias referentes ao processo eleitoral;
- VIII- Encaminhar e dar ciência aos interessados do parecer conclusivo da Comissão Eleitoral, nos recursos interpostos;
- IX- Receber, por escrito, o registro de até 02 (dois) fiscais por chapa e seus respectivos suplentes;
- X- Definir, com os candidatos, as normas e o material que poderá ser utilizado para a propaganda durante o processo eleitoral, observadas as disposições do artigo 17 e 18 desta Lei.
- XI- Manter a ordem durante todo o processo eleitoral e no dia da votação;
- XII- Providenciar local adequado na Escola para o dia da votação, bem como todo o material necessário ao processo eleitoral;
- XIII- Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XIV- Decidir sobre a inclusão de nomes nas relações dos eleitores;
- XV- Substituir se necessário, os membros da Mesa Eleitoral;
- XVI- Lavrar e assinar, em livro, a ata de todas as ocorrências relativas ao processo eleitoral;
- XVII- Distribuir aos eleitores que estiverem na fila de votação, às 16 (dezesesseis) horas, senhas rubricadas, seguindo a respectiva ordem numérica;
- XVIII- Proceder à apuração dos votos;
- XIX- Designar, se necessário, componentes do Colegiado Eleitoral para auxiliar na apuração dos votos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, CEP 59.225-000
CNPJ: 08.158.800/0001-47

- XX- Lavrar a ata de votação;
- XXI- Entregar à Comissão Eleitoral, depois de encerrada a votação e até as 20 (vinte) horas do mesmo dia, toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

§ 1º Os fiscais suplentes atuarão somente nos impedimentos dos fiscais titulares.

§ 2º A dissolução da Mesa Diretora ocorrerá concomitantemente à da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 14. Poderá concorrer às eleições o(a) integrante do Quadro do Magistério em efetivo exercício na Escola, desde que:

- I- Seja professor efetivo da Rede Municipal de Ensino há, pelo menos, 03 (três) anos;
- II- Possua diploma de graduação em nível superior, curso normal superior ou licenciatura, de graduação plena, em pedagogia ou área afim, com pós-graduação em gestão escolar, coordenação pedagógica ou supervisão educacional;
- III- Esteja lotado na Escola pela qual deseja concorrer há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- IV- Apresente plano de gestão escolar;
- V- Tendo 02 (dois) cargos em Escolas Municipais distintas, o registro da candidatura ocorra apenas em uma delas;
- VI- Não tenha recebido penalidade administrativa após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido de registro de candidatura;
- VII- Esteja apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
- VIII- Esteja em dia com as obrigações eleitorais;
- IX- Tenha disponibilidade para o cumprimento do regime de 30 (trinta) horas semanais, com dedicação para o exercício da função a que concorre;

§ 1º Nos casos em que ocorra a desativação da Escola, os professores efetivos que lá estavam lotados poderão concorrer às eleições na Escola para a qual forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, CEP 59.225-000
CNPJ: 08.158.800/0001-47

remanejados, podendo optar por apenas uma unidade escolar quando o remanejamento ocorreu para duas ou mais unidades escolares.

§ 2º As chapas deverão apresentar ao Colegiado Eleitoral, na Assembleia em que lançarem sua candidatura, um Plano de Gestão Escolar que seja consoante às diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação, explicitando os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos, bem como destacando os objetivos e metas para melhoria da qualidade da educação.

§ 3º Os candidatos não se afastarão das funções do cargo durante o processo eleitoral, inclusive o Diretor e o Vice-Diretor que pretenderem concorrer à reeleição.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 15. O registro de chapa(s) far-se-á por meio de composição de candidatos à função de Diretor e à Vice-Diretor.

§ 1º O pedido de registro de chapa deverá ser feito por escrito à Mesa Eleitoral, pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor durante a Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Requerimento de registro de chapa, onde conste declaração de que os candidatos atendem às condições previstas no artigo 14 desta Lei;
- II- Duas vias do Plano de Gestão Escolar, apresentada na Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de chapa que não atender ao prazo estabelecido no inciso VI do artigo 13.

§ 3º Não havendo solicitação de registro de chapa nos prazos previstos, a indicação para as funções de Diretor e Vice-Diretor se dará por ato do Prefeito Municipal, através da nomeação.

§ 4º Para efeito do § 3º deste artigo, fica vedada a indicação de profissional do magistério que já tenha cumprido tempo equivalente a dois mandatos em qualquer das duas funções.

§ 5º Será cassado pela Comissão Eleitoral o registro de chapa que não atender ao disposto nos incisos I a IX do artigo 14 desta Lei.

§ 6º O pedido de cassação será encaminhado à Comissão Eleitoral, que decidirá em caráter irrecurável, em 03 (três) dias úteis do recebimento.

§ 7º Estará sujeito a responder penal e administrativamente o candidato que declarar informação falsa ou inidônea, com o objetivo de obter o registro de sua candidatura, sem prejuízo do disposto no §5º deste artigo.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, CEP 59.225-000
CNPJ: 08.158.800/0001-47

DOS ELEITORES

Art. 16. Os eleitores terão votos com pesos diferenciados, conforme o art. 10, da seguinte forma:

- I- Integrantes efetivos e contratados do magistério: peso 04 (quatro);
- II- Demais servidores, efetivos ou contratados: peso 02 (dois);
- III- Pais, mães ou responsáveis: peso 01 (um);
- IV- Estudantes: peso 01 (um);

§ 1º O integrante do Quadro do Magistério que possuir 02 (duas) matrículas ou mais na mesma escola terá direito a 01 (um) voto.

§ 2º Independente do número de filhos matriculados na escola, o voto da comunidade é de apenas 01 (um) por família.

§ 3º Fica garantido o direito de voto aos servidores que estejam em:

- I- Em férias;
- II- Em afastamento para estudo ou treinamento;
- III- No gozo das licenças estabelecidas no Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Jaçaná/RN.

§ 4º É vedada a dupla representatividade.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA PROPAGANDA

Art. 17. A propaganda eleitoral só deverá ser iniciada após o deferimento do registro de chapa.

Art. 18. À Mesa Eleitoral caberá definir com a(s) chapa(s), mediante registro em ata, as normas de propaganda durante o processo eleitoral, observando:

- a) Que não haja prejuízo ao processo pedagógico desenvolvido na Escola;
- b) Que o material de campanha seja de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização do material ou estrutura da Escola;
- c) O prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação para o encerramento da propaganda eleitoral;
- d) Que a utilização do material de propaganda não cause dano ao patrimônio público e privado.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, CEP 59.225-000
CNPJ: 08.158.800/0001-47

DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

Art. 19. É proibido impedir ou dificultar o processo eleitoral e, especialmente:

- I- Coagir ou aliciar eleitor em favor ou desfavor de qualquer chapa;
- II- Usar do poder econômico ou do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade de voto;
- III- Usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam atingidos;
- IV- Falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso para fins eleitorais;
- V- Violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- VI- Divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico, capaz de exercer influência sobre o eleitorado;
- VII- Utilizar a distribuição de camisetas, bonés e brindes de forma geral, bem como a de alimentos, mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou supressão de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outrem, ou conseguir abstenção;
- VIII- Ao membro da Mesa Eleitoral praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do processo eleitoral;
- IX- Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de outrem, ou dilapidar o patrimônio público e privado;
- X- Utilizar carro de som;
- XI- Utilizar imagem de alunos da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS DENÚNCIAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20. Qualquer pessoa vinculada ao processo eleitoral poderá denunciar, por escrito, ato relacionado ao processo eleitoral que seja contrário às disposições desta Lei, desde que protocolado junto à Mesa Eleitoral dentro de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.

Art. 21. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 19 será punido com as seguintes sanções:

- I – advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, CEP 59.225-000
CNPJ: 08.158.800/0001-47

II – suspensão das atividades de campanha por até 05 (cinco) dias;

III – exclusão do processo eleitoral corrente, no caso previsto no inciso VII.

§ 1º As sanções previstas acima serão aplicadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à própria Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 3º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 4º Os recursos serão recebidos no efeito devolutivo, podendo ser conferido efeito suspensivo, por decisão motivada, sendo analisados e julgados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DOS ATOS PREPARATÓRIOS E DA VOTAÇÃO

Art. 22. Até o 15º (décimo quinto) dia antes da data marcada para a votação, cada Escola qualificará e cadastrará todos os eleitores e afixará a relação dos votantes de cada segmento – Escola e Comunidade – em lugar visível e de fácil acesso para conhecimento de todos.

Parágrafo único. Caberá pedido de impugnação de eleitor à Mesa Eleitoral, até o último dia útil imediatamente anterior ao pleito.

Art. 23. Compete à Mesa Eleitoral, no dia da votação:

- I- Providenciar a urna, as cédulas características de cada segmento, de modo a assegurar a inviolabilidade do voto, bem como todo o material necessário à votação;
- II- Instalar Mesa Eleitoral em local adequado e que assegure a visibilidade do ambiente de votação e a privacidade do eleitor;
- III- Garantir a permanência no local de votação apenas dos membros da Mesa Eleitoral e de um fiscal de cada chapa e do eleitor, durante o tempo necessário à votação;
- IV- Providenciar as credenciais para os fiscais de chapas;
- V- Decidir sobre a inclusão ou exclusão de nomes nas relações dos eleitores;
- VI- Rubricar a cédula de votação, na presença do eleitor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, CEP 59.225-000
CNPJ: 08.158.800/0001-47

- VII- Distribuir aos eleitores que estiveram na fila de votação, às 16 (dezesesseis) horas, senhas rubricadas, segundo a respectiva ordem numérica;
- VIII- Lacrar as urnas vazias, após a retirada de todos os votos, na presença de 01 (um) fiscal de cada chapa ou de qualquer dos candidatos, e de mais 01 (uma) testemunha;
- IX- Proceder à apuração dos votos;

§ 1º Os Mesários/Secretários substituirão o Presidente, quando necessário.

§ 2º Qualquer eleitor, respeitada a representatividade, poderá ser nomeado pelo Presidente da Mesa Eleitoral, caso falte, no dia da votação, algum dos membros da Mesa Eleitoral.

Art. 24. A votação far-se-á através de sufrágio direto e secreto, vedado o voto por procuração e fora do dia e horário determinados no edital que deflagrar o processo eleitoral.

Art. 25. As cédulas de votação dos segmentos identificados no art. 10 serão disponibilizadas em cores diferentes, diante da necessidade de multiplicação dos pesos aos votos correspondentes, da seguinte forma:

- I - Integrantes efetivos e contratados do magistério: cédulas em cor amarela;
- II - Demais servidores, efetivos ou contratados: cédulas em cor azul;
- III - Pais, mães ou responsáveis: cédulas em cor branca;
- IV - Estudantes: cédulas em cor branca;

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26. Encerrada a votação, os componentes da Mesa Eleitoral iniciarão a apuração dos votos, verificando se foi respeitada a representatividade, em separado, da Comunidade e da Escola, conforme segue:

- I- Contar o total de votantes nas listas de presença da votação, conferindo se o total de votos corresponde a 1/6 do total de eleitores da Escola e de 1/6 do total de eleitores da Comunidade;
- II- Só será processada a abertura das urnas e a contagem de votos, por processo manual ou eletrônico, conforme o tipo de urna utilizada, se a fração de 1/6 do somatório das categorias de cada segmento em separado (Escola e Comunidade) for observado;
- III- Abrir as urnas, separadamente, e contar o número de cédulas eleitorais, sem abri-las ou, no caso de urnas eletrônicas, proceder ao início do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, CEP 59.225-000
CNPJ: 08.158.800/0001-47

processamento de contagem eletrônica do número de votantes da Comunidade e da Escola;

- IV- Coincidindo o número dos votantes com o de cédulas eleitorais nas urnas ou com o número de votos processados eletronicamente, dar-se-á continuidade à apuração dos votos por chapas, os nulos e os brancos, contando separadamente os da Comunidade e os da Escola;
- V- Não coincidindo o número de votantes com o número de votos processados eletronicamente ou com o número de cédulas nas urnas, a Mesa Eleitoral decidirá quanto à continuação ou não da apuração dos votos, lavrando-se em ata o teor da decisão;
- VI- Deliberada, na situação prevista no inciso anterior, a interrupção da apuração dos votos, todo o material será lacrado e entregue, pessoalmente, pelo Presidente da Mesa acompanhado do(s) candidato(s) e/ou de seus fiscais, à Comissão Eleitoral;
- VII- No caso de uso de cédulas eleitorais, serão consideradas nulas aquelas que:
 - a) Não corresponderem ao modelo oficial;
 - b) Assinarem mais de uma chapa;
 - c) Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
 - d) Não estiverem rubricadas pela Mesa Eleitoral

Parágrafo Único. Quando não alcançado a fração de 1/6 de comparecimento em cada dos segmentos, a Mesa Eleitoral não abrirá as urnas, registrará o fato em ata e encaminhará todo o material de votação à Comissão Eleitoral.

Art. 27. Havendo mais de uma chapa inscrita, serão considerados eleitos o Diretor e Vice-Diretor integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos apurados.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, terá precedência a chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente:

- I- Apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;
- II- Apresentar maior tempo de efetivo exercício de magistério no Município;
- III- For mais idoso.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, CEP 59.225-000
CNPJ: 08.158.800/0001-47

DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

Art. 28. Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral entregará à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

- I- Ata de votação;
- II- Listas de votantes da Escola e da Comunidade;
- III- Cédulas da Escola e cédulas da Comunidade;
- IV- Relatório emitido pelo sistema informatizado.

Parágrafo único. A documentação será entregue em invólucro lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, candidatos e fiscais, sob protocolo.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 29. Os Diretores e Vice-Diretores eleitos nos termos desta Lei receberão, pelas respectivas funções, uma gratificação que será determinada com base no porte de estudantes de cada escola, acrescida da remuneração de seu cargo.

Parágrafo único. O valor das gratificações determinada no *caput* deste artigo encontra-se no anexo I desta Lei.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ao final do mandato, a Direção deverá apresentar relatório circunstanciado da unidade escolar, contendo:

- I- Avaliação pedagógica de sua gestão;
- II- Balanço do acervo documental;
- III- Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- IV- Apresentação de prestação de contas à comunidade.

Parágrafo único. A equipe gestora, em transição de mandato, que não atender ao disposto neste artigo ficará impedida de concorrer à eleição seguinte.

Art. 31. Na hipótese de criação de unidade escolar em ano de eleição para Diretor e Vice-Diretor ou nos 2 (dois) anos subsequentes, a equipe gestora será



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, CEP 59.225-000
CNPJ: 08.158.800/0001-47

indicada pelo Prefeito Municipal, permanecendo em exercício até as eleições gerais seguintes.

Art. 32. A paralisação de atividades ou extinção de unidades escolares implica na extinção dos respectivos mandatos eletivos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* quando a unidade escolar, por atualização de porte, não comportar a função de Vice-Diretor.

Art. 33. Em caso de vacância da função de Diretor, o Vice-Diretor será conduzido automaticamente à função gratificada de Diretor, e o Conselho Escolar convocará Assembleia Geral para aclamar o substituto do Vice-Diretor.

Parágrafo Único. Vagando as funções de Diretor e do Vice-Diretor antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato, serão convocadas novas eleições, no prazo de 20 (vinte) dias, e os eleitos completarão o período dos antecessores.

Art. 34. A exoneração do Diretor ou do Vice-Diretor somente poderá ocorrer, motivadamente, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O diretor e o vice-diretor terão a exoneração recomendada ao Prefeito Municipal, após deliberação da Assembleia Geral Escolar, convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao Presidente do Conselho, com assinatura de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos representantes de três classes votantes do Colegiado Eleitoral.

§ 2º A Assembleia Geral de que trata o § 1º será realizada 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento, sendo de maioria absoluta de seus membros o quórum para a abertura dos trabalhos e de maioria simples o quórum para deliberação.

Art. 35. Esta Lei aplica-se a todas as instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino, preservadas as especificidades dessas instituições, na forma da lei.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 06 de março de 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, CEP 59.225-000
CNPJ: 08.158.800/0001-47

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ACORDO COM O PORTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

PORTE DAS ESCOLAS	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	VALOR EM REAIS (R\$) DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR	VALOR EM REAIS (R\$) DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR
I	Até 100 alunos	R\$ 400,00	-
II	De 100 a 250	R\$ 550,00	R\$ 400,00
III	De 250 a 500	R\$ 700,00	R\$ 550,00
IV	Acima de 500	R\$ 850,00	R\$ 700,00